



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 063, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à Servidora Pública Municipal Patrícia Ungaro, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 28 de abril de 2022, por ter participado do treinamento das eleições em 2014 no dia 1 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de abril de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 064, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução da Concorrência nº 01/2022, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Rafael Cochi, Engenheiro Civil, devidamente habilitado no CREA, sob o nº 50694980-37 – SP para atuar como fiscal e o Senhor Adilson Caroni Gallo, ocupante do cargo de Encarregado de Contabilidade devidamente habilitado no CRC sob nº 1SP162698/0-6, como gestor do objeto da Concorrência 01/2022, tendo por objetivo a "Contratação de Empresa de Engenharia para execução de Obras de Infraestrutura Urbana no Distrito Industrial II do Município de Vista Alegre do Alto"

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de abril de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia Comissão de Leilão dos Bens Públicos Pertencentes ao Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

Considerando a necessidade de instituir Comissão de Leilão dos Bens Públicos Pertencentes ao Município com vista a iniciar, acompanhar a fiscalizar o leilão;

Considerando que a Comissão de Leilão deverá ser composta por Servidores Públicos deste Município;

Considerando o art. 22, inciso V e § 5º, e 53 da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Leilão de Bens Públicos pertencentes ao Município de Vista Alegre do Alto, a presidência da Comissão será exercida pelo servidor Alessandro Rodrigo Cação Ribeiro, matrícula 3760.

1º Alessandro Rodrigo Cação Ribeiro

2º Luiz Henrique Gomes

3º Valdemar Miranda

Art. 2º. Compete à Comissão de Leilão organizar, administrar, acompanhar e fiscalizar o leilão de bens públicos pertencentes ao Município de Vista Alegre do Alto.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 26 de abril de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vista Alegre do Alto/SP – “REFIS/2022” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP - REFIS/2022, com vistas a promover a regularização dos créditos de natureza tributaria ou não, devidamente constituídos, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, desde que vencidos até 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 2º. Os contribuintes poderão quitar os débitos fiscais abrangidos por esta lei, mediante pagamento a vista, ou em parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela até o 05º (quinto) dia da data de formalização do pedido e as demais com vencimento a todo dia 10 (dez) de cada mês, desde que a adesão ocorra até o dia 30 DE JUNHO DE 2022.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) pessoa jurídica;

§ 2. Os créditos tributários ou não tributários em favor da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, descontados os juros e multa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I - para pagamento a vista, com desconto de 100% (cem) por cento dos juros e multa;

II - para pagamento em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 90% (noventa) por cento dos juros e multa;

III - para pagamento em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70% (setenta) por cento dos juros e multa;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

IV - para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta) por cento dos juros e multa;

V - para pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 40% (quarenta) por cento dos juros e multa;

VI - para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 30% (trinta) por cento dos juros e multa;

VII - para pagamento em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto, valor integral do débito.

§ 3º. O atraso no pagamento de qualquer parcela, superior a 60 (sessenta) dias da data do vencimento, incorrerá no cancelamento do parcelamento, com a retomada dos procedimentos legais da cobrança da dívida ativa, por via amigável ou mediante ajuizamento de ação de execução fiscal, com a recomposição do crédito em favor da Fazenda Pública Municipal, com juros, multa e atualização monetária, deduzindo-se o valor dos pagamentos efetuados, desconsiderados os benefícios por esta lei concedidos.

§ 4º. Na hipótese de dívidas ativas já ajuizadas, os benefícios de que trata esta lei poderão ser concedidos por acordo entre as partes, nos autos do processo, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que deverão ser pagos em guia separada e não entrarão no parcelamento.

§ 5º. Para efeito de acordo entre as partes, na forma deste artigo, deverá ser providenciado o pedido de sobrestamento da ação de execução fiscal, até que se conclua o cumprimento da obrigação decorrente do parcelamento dos débitos fiscais.

§ 6º. O pedido de parcelamento somente será deferido se o contribuinte executado desistir, expressamente, e de forma irrevogável, de eventuais impugnações, recursos administrativos, oposição de embargos, de embargos já opostos, ou de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto os créditos da Fazenda Municipal, acrescidos de honorários advocatícios.

Art. 3º. Independente de notificação, será excluído do REFIS/2022, o contribuinte que não efetuar o pagamento do débito fiscal no prazo previsto no artigo 2º, § 2º desta lei, ficando sem efeito o registro de protocolo do requerimento.

Art. 4º. A opção de ingresso no REFIS/2022, deverá ser formalizada na sede da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, junto ao Setor de Protocolo Geral pelo contribuinte interessado ou por terceiro mediante procuração com poderes específicos, até a data final para adesão, que se dará em 30.06.2022, mediante requerimento efetuado na repartição competente, com a juntada dos seguintes documentos:

I – Contribuinte pessoa física, deverá apresentar:

RG e CPF;

Título de propriedade do imóvel;

No caso do IPTU não estar em nome do contribuinte, apresentar escritura pública, ou contrato de compra e venda, ou declaração de posse mansa e pacífica do bem imóvel.

II – Contribuinte pessoa jurídica, deverá apresentar:

Contrato social;

CNPJ ou inscrição estadual, se houver;

RG e CPF dos respectivos sócios;

Título de propriedade do imóvel;

No caso de IPTU não estar em nome dos sócios, deverá apresentar escritura pública, ou contrato de compra e venda, ou declaração de posse mansa e pacífica do bem imóvel.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

III – Em caso do contribuinte já ter cadastro regularizado junto ao Setor de Lançadoria, e se o débito estiver em seu nome, fica dispensada a apresentação dos demais documentos de propriedade, somente com a apresentação do RG ou CPF.

Art. 5º. Os parcelamentos já existentes poderão migrar para esta lei e nas devidas condições, a requerimento do contribuinte interessado, observado sempre o valor remanescente a descoberto, consolidado até a data do pagamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 26 de abril de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2528, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 219.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	06	Tecnologia da Informação	
Funcional	04.126.0003		
Ação	2.017	Atividades do CPD	
Elemento	3.3.90.40.00	Seviço de Tecnologia da Informação Comunicação	150.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			150.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da Emeief Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	30.000,00
Elemento	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	9.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	261 000	Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação	
Total			39.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.046	Repasso a associação Beneficente de Pirangi	
Elemento	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
FR	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
	312 002	FNS Custeio Covid 19	30.000,00
Total			30.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

150.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

69.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de abril de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5339, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 219.000,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2528, 26 de abril de 2022...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	06	Tecnologia da Informação	
Funcional	04.126.0003		
Ação	2.017	Atividades do CPD	
Elemento	3.3.90.40.00	Seviço de Tecnologia da Informação Comunicação	150.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			150.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer
Unidade	02	Educação Básica


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da Emeief Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	30.000,00
Elemento	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	9.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	261 000	Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação	
Total			39.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.046	Repasse a associação Beneficente de Pirangi	
Elemento	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
FR	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
	312 002	FNS Custeio Covid 19	30.000,00
Total			30.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
150.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43
69.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de abril de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5340, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2493, 23 de novembro de 2021...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	02	Recursos Humanos	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.009	Atividades de Pessoal	
Elemento/FR	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	2.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			2.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Elemento	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	6.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			6.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

00,

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	02	Recursos Humanos	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.009	Atividades de Pessoal	
Elemento/FR	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			2.000,00


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	
Elemento	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			6.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de abril de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO
RESUMO DA ATA DA REUNIÃO/SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO Nº 2.115/2022, CONVITE Nº 03/2022 – PREÂMBULO -

Às nove horas do dia doze de abril de dois mil e vinte e dois na sala designada para as reuniões da CPL, a Praça Dr. H. E. Ower Sandolth nº 278, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para início dos trabalhos pertinentes ao Processo de Licitação nº 2.115/2022, Convite nº 03/2022, instaurado para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada, Auditoria e Treinamento na Gestão de Serviços da Saúde. Estiveram presentes à sessão os senhores, João Paulo Perez - Presidente, Joedson Queiroz Santos, Membro, Daiane Raimundo de Barros, membro e Adilson Rogério Ferreira- Membro, todos nomeados pelo Decreto nº 5322 de 18 de março de 2022. ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. A data para entrega dos envelopes de habilitação e proposta estava prevista no edital até o dia 25 de abril de 2022 as 16:00 horas., assim, as empresas MARCIA APARECIDA BERTOLUCCI PRATTA - ME, DESENVOLVE SOLUTIONS LTDA e MARA GHIZELLINI JACINTO – MEI, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta. CREDENCIAMENTO. Iniciou-se a sessão ao qual nenhuma empresa compareceu até o horário previsto para credenciamento, assim deu-se início a abertura do certame sem a presença dos licitantes. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO. Dando início a sessão, o senhor Presidente, passou juntamente com a Comissão à abertura do envelope de habilitação das empresas participantes. Após a análise dos documentos solicitados a empresa MARA GHIZELLINI JACINTO – MEI, foi desclassificada por não apresentar documento autenticado referente a identificação do representante legal da



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

empresa, constante no item 6.2 do edital nº 25, atestado de capacidade técnica, item 6.4”a” e profissional advogado conforme disposição do item 6.4 “b” do presente edital. Já a empresa MARCIA APARECIDA BERTOLUCCI PRATTA - ME foi desclassificada por não apresentar documento autenticado referente a identificação do representante legal da empresa, constante no item 6.2 do edital nº 25, inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme item 6.3 “b”, atestado de capacidade técnica, item 6.4” a” e profissional advogado conforme disposição do item 6.4 “b” do presente edital. **SUSPENSÃO DO CERTAME.** Ante a ausência de apresentação pelos 3(três) licitantes do Anexo VI (a) e (b), Declaração de Desistência de Recurso, fica prejudicada a continuidade da presente sessão. Conforme item 8.9 do edital 25 de 07 de abril de 2022, fica suspenso o presente certame e aberto prazo recursal de 2 dias úteis que será publicado em diário oficial. **OCORRÊNCIAS.** Não houveram outras ocorrências a serem relatadas. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo por tratar, documentou os trabalhos realizados, lavrou-se a presente ata no dia 26 de abril de 2022 às 10:00 horas, no qual vai assinadas por todos os presentes, depois de lida e achada conforme. Vista Alegre do Alto, 26 de abril de 2022. **JOÃO PAULO PEREZ – PRESIDENTE, JOEDSON QUEIROZ SANTOS – MEMBRO; DAIANE RAIMUNDO DE BARROS – MEMBRO; ADILSON ROGÉRIO FERREIRA – MEMBRO; RENAN HENRIQUE SANTOS DA SILVA – SECRETÁRIO.**

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2.107/2022**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 01/2022****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA execução de obras de infraestrutura urbana no Distrito Industrial II do município de Vista Alegre do Alto.****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal, ordenador das despesas deste órgão, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no Art. 38, Inciso VII e o Art. 43, Inciso IV ambos da Lei nº 8.666/93 acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5322 de 18 de março de 2022, **RESOLVE:**

I- **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na Modalidade Concorrência, nº 01/2022, Processo de Licitação nº 2.107/2022, Menor Preço Global sob regime de empreitada por preço global por lote, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA execução de obras de infraestrutura urbana no Distrito Industrial II do município de Vista Alegre do Alto**, neste sentido, o **LOTE 01** do certame conforme o edital nº 015/2022.

II- **ADJUDICAR** o objeto licitado do **LOTE 01** em favor da empresa **SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ- 07.855.006/0001-90, no valor total de R\$ R\$ 4.074.582,49(Quatro milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e autorizando a emissão do contrato e o empenho da despesa correspondente.

Vista Alegre do Alto, 26 de abril de 2022. **LUIS ANTONIO FIORANI - PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICAÇÃOSEXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2022, COM A EMPRESA SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO INDUSTRIAL II



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.074.582,49 (QUATRO MILHÕES, SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.107/2022, CONCORRÊNCIA Nº 01/2022. DATA DE 26 DE ABRIL DE 2022.